

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.739, DE 10 DE MAIO DE 1971

Approva as novas taxas para vigorarem no serviço de entrega de volumes a domicílio, da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, na fôlha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas taxas para entrega de volumes despachados a domicílio, em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 46.429, de 21 de junho de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1971

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 10 de maio de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

FÔLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 52.739, DE 10 DE MAIO DE 1971

Taxas para o serviço de entrega de volumes de "Encomendas" a domicílio — (Tráfego próprio e mútuo):

Encomendas	Condições	Taxas Cr\$
Até 100 quilos, por despacho	...	3,00
De 101 a 150 quilos, por despacho	...	3,80
De 151 a 200 quilos, por despacho	...	4,70
De 201 em diante, por quilo ou fração	...	0,03

Encomendas volumosas:

Abajures, bicicletas, colchões de mola, cristaleiras, espelhos, fogões, geladeiras, instrumentos musicais (harmônios, pianos, órgãos, rabeções etc.), imagens, louças sanitárias (peso máximo 200 quilos, somente em andar térreo), lustres, máquinas de costura, máquinas de fazer pipocas, máquinas de lavar roupa, motocicletas e motonetas (sem combustíveis), quadros, obras de vime, penteadeiras, poltronas, sofás, rádios, relógios, televisores, vitrolas e demais encomendas volumosas, por quilo

Mínimo por despacho 0,045
6,00

Observações:

1 — Os volumes com peso indivisível superior a 200 quilos só serão aceitos a domicílio mediante ajuste prévio.
2 — A entrega será feita apenas dentro dos limites das cidades em que se executa o serviço de entrega a domicílio, entendendo-se por limites das cidades, o perímetro urbano, conforme estipulado pelas Prefeituras.

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 57.157.540,00 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Parágrafo Único — Com a presente suplementação fica incluído o subelemento 3.1.1.1.03, e a classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede

Código 18
Código 01

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.933.741	2.933.741
3.1.0.0	Despesas de Custeio		2.933.741		
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.933.741			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	2.125.126			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	808.615			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Conjunto de Atividades Centrais e Comuns

Código 01
Código 20.65.00.00

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.288.331	2.288.331
3.1.0.0	Despesas de Custeio		2.288.331		
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.288.331			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	1.479.716			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	808.615			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Formação de Nível Superior

Código 01
Código 29.65.53.02

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			645.410	645.410
3.1.0.0	Despesas de Custeio		645.410		
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	645.410			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	645.410			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Delegacia Geral de Polícia

Código 02

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			53.153.358	53.153.358
3.1.0.0	Despesas de Custeio		53.153.358		
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	53.153.358			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	2.227.339			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	584.209			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	341.810			